

Política de Voto

PULSO INVESTIMENTOS
DEPARATAMENTO DE INVESTIMENTOS V1

Sumário

1. OBJETIVO.....	2
2. APLICAÇÃO.....	2
3. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS.....	2
4. EXCEÇÕES À OBRIGATORIEDADE DO EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO.....	4
5. PRINCÍPIOS GERAIS APLICADOS NA ANÁLISE DAS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS.....	5
6. PROCESSO DECISÓRIO DO VOTO E SUA FORMALIZAÇÃO	5
7. PROCEDIMENTO EM SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE	6
8. PUBLICIDADE.....	6
9. OUTRAS INFORMAÇÕES.....	6

POLÍTICA DE VOTO

PULSO INVESTIMENTOS LTDA.

Data de Vigência: dezembro/2026

Última Revisão: dezembro/2025

Versão: 1

A presente Política se aplica à Pulso Investimentos Ltda.

1. OBJETIVO

Definição da Política do Exercício do Direito de Voto em Assembleias de que trata o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros para as carteiras geridas pela Sociedade, em consonância com a Diretriz ANBIMA nº 02 para Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

2. APLICAÇÃO

Aplica-se a todos os fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento geridos pela Sociedade e que tenham uma política de investimento que autorize a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias.

3. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

São consideradas Matérias Relevantes Obrigatórias, sendo, portanto, obrigatório o exercício da Política de Voto:

- I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- (a) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
 - (b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - (c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Sociedade, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento;
 - (d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- II. Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
- III. No caso de cotas de fundos de investimento regulados pela ICVM 175:
- (a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou a classificação ANBIMA do fundo de investimento, nos termos da Diretriz ANBIMA da Cartilha da Nova Classificação de Fundos em linha com a ICVM 175;
 - (b) mudança de administrador fiduciário ou gestor de recursos, desde que não sejam integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - (c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - (d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - (e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - (f) liquidação do fundo de investimento; e

(g) assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação da Comissão de Valores Mobiliários.

4. EXCEÇÕES À OBRIGATORIEDADE DO EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO

Excluem-se da obrigatoriedade do exercício da Política de Voto, ficando exclusivamente a critério da Sociedade, os casos que:

- I. Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- II. O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;
- III. A participação total dos Fundos de Investimento sob gestão da Sociedade, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- IV. Houver situação de conflito de interesse;
- V. As informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão;
- VI. Fundos de investimento exclusivos ou reservados, desde que prevejam no regulamento cláusula destacando que a Sociedade não está obrigada a adotar a Política de Voto para o fundo em questão;
- VII. Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- VIII. Certificados de depósito de valores mobiliários – BDRs.

5. PRINCÍPIOS GERAIS APLICADOS NA ANÁLISE DAS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

Na análise das matérias relevantes obrigatórias, a Sociedade buscará sempre agir no melhor interesse dos investidores, empregando no exercício de suas funções o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios. Na execução de suas atividades, a Sociedade terá sempre como meta uma relação de risco/retorno compatível com a política de investimento dos fundos e o perfil dos seus cotistas.

6. PROCESSO DECISÓRIO DO VOTO E SUA FORMALIZAÇÃO

A Sociedade é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto, exercendo o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específica, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

Esta Sociedade tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, ficando arquivado na Sociedade, em meio físico ou eletrônico, a fundamentação dos votos proferidos. Os votos poderão ser enviados aos cotistas que os requererem.

Por sua vez, a Sociedade realizará o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

No exercício do voto, a Sociedade atuará em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela Sociedade ao administrador dos fundos, em formato próprio

definido por este último, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.

A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador dos fundos, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pela Sociedade, indicando que o inteiro teor dos votos e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta no website do administrador dos fundos.

7. PROCEDIMENTO EM SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

Nas situações em que fique caracterizado conflito de interesse, a matéria a ser votada será analisada pelo Diretor Responsável pela Gestão de Recursos de Terceiros de forma a verificar o atendimento aos interesses do respectivo Fundo de Investimento, podendo inclusive decidir pela abstenção de voto da matéria.

Ademais, praticamos a deliberação do voto em assembleia, internamente, de forma colegiada, o que é fator mitigador em eventual conflito de interesses.

8. PUBLICIDADE

A presente Política de Voto, aprovada pelo administrador dos fundos de investimento sob gestão da Sociedade, será registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, ficando disponível para consulta pública e estará também disponível na rede mundial de computadores no seguinte sítio eletrônico: www.pulsoinvestimentos.com.br.

9. OUTRAS INFORMAÇÕES

A Esclarecimentos adicionais no que tange a esta Política de Voto, ou o seu exercício, podem ser obtidos com a Sociedade em sua sede ou do e-mail: contato@pulsoinvestimentos.ccontatoom.br.

